



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

Processo nº TRE-RS-PCE-0602299-38.2022.6.21.0000

INTERESSADA: FABIANE FERNANDES DOS SANTOS - ELEIÇÕES 2022

PARECER

Prestação de Contas relativa à arrecadação e aplicação de recursos financeiros na campanha eleitoral de 2022. Lei nº 9.504/97, art. 30. Resolução TSE nº 23.607/2019, art. 74. Parecer conclusivo da Secretaria de Controle Interno e Auditoria TRE/RS pela desaprovação das contas. Omissão de despesa. Recurso de origem não identificada. Parecer pela desaprovação das contas e pelo recolhimento do valor tido como irregular.

Trata-se de prestação de contas, apresentada pelo(a) candidato(a) em epígrafe, na forma da Lei nº 9.504/97 e da Resolução TSE nº 23.607/2019.

A Secretaria de Controle Interno e Auditoria TRE/RS, conforme Exame de Documentos após o Parecer Conclusivo (ID 45439712), opinou pela desaprovação das contas, tendo em vista o recebimento de recursos de origem não identificada, referente a omissão de despesa, no valor de R\$1.410,00. Destacou, outrossim, a existência de indícios de irregularidade referente a fornecedor não registrado ou ativo na Junta Comercial.

Após, vieram os autos a esta Procuradoria Regional Eleitoral para a apresentação de parecer.

O apontamento contido no item 3 do Parecer Conclusivo deve prevalecer, eis que, de fato, foi realizada despesa em favor do CNPJ da candidata, referente ao fornecedor



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

DEEPER CONFECÇÕES LTDA, no valor de R\$1.410,00, cujo montante não transitou nas contas de campanha, revelando-se indícios omissão de gastos eleitorais, infringindo o que dispõe o art. 53, I, g, da Resolução TSE n. 23.607/2019, cujo valor da irregularidade está sujeito ao recolhimento ao Tesouro Nacional.

Em face do exposto, o Ministério Público Eleitoral opina pela desaprovação das contas e pela determinação de recolhimento do montante de R\$1.410,00 ao Tesouro Nacional, nos termos da fundamentação.

Porto Alegre, na data da assinatura eletrônica.

PAULO GILBERTO COGO LEIVAS
PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL AUXILIAR